



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ
VEREADOR FERNANDO ALVES DE BRITO



MENSAGEM Nº 001/2024 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ
Recebido em 29/02/2024
Pr. L. Nº 22/2024
Servidor Encarregado

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as).

Venho através do presente, apresentar o Projeto de Lei Nº 001/2024, de 28 de fevereiro de 2024, que visa instituir o Hino Oficial de Pacujá, em cumprimento ao Artigo 1º, §2º, da Lei Orgânica Municipal, que estabelece como símbolos municipal a Bandeira, o Hino e o Brasão, além de outros estabelecidos em lei, representativos de sua cultura e história.

Para o Município de Pacujá que neste ano completa 67 Anos de Emancipação Político Administrativo, e até então não se oficializou o Hino Municipal, assim é de grande importância a criação deste Hino, pois ao mesmo tempo que fala de nossas riquezas, vem agradecer e homenagear o seu fundador, retrata também a gratidão do povo por se tornar livre e independente de seu município mãe.

O referido hino será usado facultativamente nas cerimônias oficiais do município, nas cerimônias em unidades escolares, esportivas e culturais, nas cerimônias e ocasiões festivas promovidas por entidades particulares e em cerimônias civis, militares ou religiosas a que se associe sentido patriótico ao município de Pacujá.

Na certeza de contar com a colaboração para a aprovação, por unanimidade, elucidado as razões do projeto de lei que ora apresento a essa respeitável Casa do Povo, valendo-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Pacujá- Ce., 28 de Fevereiro de 2024.

Fernando Alves de Brito
FERNANDO ALVES DE BRITO

VEREADOR – PDT



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ
VEREADOR FERNANDO ALVES DE BRITO



Projeto de Lei Nº 001/2024, de 28 de fevereiro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ
Recebido em 29/02/2024
Pr.º Nº 22/2024
Servidor Encarregado

“INSTITUI E OFICIALIZA O HINO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PACUJÁ-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Excelentíssimo Senhor RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO, Prefeito Municipal de Pacujá – Ce., no uso de sua atribuição legal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Instituído e oficializado por esta lei o Hino Oficial do município de Pacujá-CE, como símbolo ao lado da Bandeira e do Brasão, representando, sua cultura e história.

Art. 2º O Hino Municipal, fica instituído em cumprimento ao artigo 1º, §2º, da Lei Orgânica Municipal, que estabelece como símbolos municipal, a Bandeira, o Hino e o Brasão, além de outros estabelecidos em lei, representativos de sua cultura e história.

Art. 3º A Letra e Música do Hino Oficial do Município é de autoria, do Padre Jacó Leôncio Lopes e do Padre João Batista Ribeiro respectivamente, conforme consta no Anexo I desta Lei.

Art. 4º Os direitos autorais sobre a letra e música do Hino do Município de Pacujá-CE, ficam reservados ao município.

Art. 5º A gravação original poderá ser objeto de cópia desde que divulgados o nome do autor da letra e música, não podendo, no entanto, ser utilizada como plágio.

Art. 6º O hino Oficial do município será executado facultativamente:

- I – Nas Cerimônias Oficiais do município;
- II – Nas Cerimônias, esportivas e culturais;
- III – Nas Cerimônias cívicas, militares, religiosas a que se associe patriótico ao município;
- IV – Nas Cerimônias e ocasiões festivas promovidas pelas escolas.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ
VEREADOR FERNANDO ALVES DE BRITO



Art. 7º Nas Cerimônias em que houver hasteamentos simultâneo das Bandeiras, o Hino Oficial do município será executado, facultativamente, após o Hino Nacional.

§ 1º - A execução será instrumental ou vocal de acordo com o cerimonial previsto em cada caso.

Art. 8º Haverá na sede das Secretarias Municipal, uma cópia padrão de uma gravação digitalizada acompanhada da respectiva Letra do Hino Oficial do Município, a fim de servir para os eventos que ocorram no município.

Art. 9º É Obrigatório o ensino do Canto e da Interpretação da Letra do Hino Oficial do Município de Pacujá-CE, nos estabelecimentos de ensino no Município de Pacujá.

Art. 10º Os estabelecimentos de Ensinos executarão pelo menos uma vez por semana, oralmente pelo corpo Discente e Docente, os Hinos Nacional e Municipal.

Parágrafo Único: O momento e dia em que serão executados os Hinos, ficarão à critério dos Estabelecimentos de Ensinos.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data desta publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Vereador Fernando Alves de Brito, Pacujá – CE., 28 de fevereiro de 2024.

Fernando Alves de Brito
FERNANDO ALVES DE BRITO

VEREADOR - PDT

ANEXO – I

Hino do Município de Pacujá
Letra: Pe. Jacó Leôncio Lopes
Música: Pe. João Batista Ribeiro

No sopé da Ibiapaba formosa
Entre as matas gentis sertanejas
Surge em raios brilhantes, ditosa,
A cidade das mil singelezas!

**O' formoso torrão da esperança,
Tão querida de teu Precursor!
Que a bravura e o amor sejam a herança
De teus filhos, heróis do Senhor!**

Quinze lustros já são decorridos
E, no espaço de intenso labor,
Chega o tempo e, em dias floridos,
Dos grilhões do poder triunfou.

Não podemos deixar de ser gratos,
Nem fuçamos à nossa igualdade
Mas gritemos, alegres e bravos:
Liberdade e mais Liberdade!

Já raiou vinte e dois de Setembro!
Grande data que a Virgem escolheu
Nesses dias que o povo proclama
Os louvores e as glórias dos céus

Nossas preces a Deus tão clemente
Elevemos ao teu Fundador
À memória do Padre Vicente,
Grande amigo, herói, benfeitor!

BIOGRAFIA PE. JACÓ LEÔNCIO LOPES

Jacó Leônicio Lopes nasceu no dia 23/02/1936, no então Distrito de Pacujá, São Benedito, Ceará. Filho de João Leônicio Lopes e Raimunda Eulália Lopes.

De família muito religiosa, ainda na infância sentiu o chamado de Deus Pai para o sacerdócio. Assim, no ano de 1949, aos 13 anos de idade ingressou no Seminário Menor na Cidade de Sobral para cursar o 1º e 2º graus.

Ao concluir seus estudos no Seminário Menor, foi transferido para a Cidade de Fortaleza, onde no Seminário da Prainha formou-se em Filosofia.

Posteriormente foi para Cidade de São Paulo onde graduou-se em Teologia, retornando depois para seu Estado de origem.

Em 1957, com a emancipação política de sua terra natal, retorna à mesma onde com muita felicidade, compõe o **Hino do Município**.

Anos depois, acompanhando sua família, mudou-se para Brasília.

Em 1962. Ao receber o convite para ir a Goiânia, passou a integrar a Diocese daquela cidade.

Foi ordenado Sacerdote no dia 04 de dezembro de 1964 na Catedral Metropolitana de Goiânia. Nascia então naquele momento o primeiro padre pacujaense.

Durante sua vida religiosa, foi vigário de várias paróquias na capital de Goiás e no interior daquele Estado. A última paróquia a qual esteve à frente foi a Paróquia de Santo Antônio, em Santo Antônio do Descoberto, município do Estado de Goiás.

No entanto, no dia 25 de julho de 2020, aos 84 anos, Padre Jacó Leoncio Lopes, faleceu, sendo seu corpo sepultado na Cripta do Santuário de Santo Antonio, na Cidade de Santo Antonio do Descoberto em Goiás,

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO

Nº 15:
JACO LECNCIO LOPES

CPF: **026.962.071-00**

MATRÍCULA:
025874 01 55 2020 4 00015 138 0005072 92

SEXO: **MASCULINO** COR: **BRANCA** ESTADO CIVIL E IDADE: **SOLTEIRO, 84 ANOS**
NATURALIDADE: **GRACA - CE** DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: **178.207-GO-SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA** ELEITOR: **SEM**

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA:
JOÃO LEONCIO LOPES E RAIMUNDA EULALIA LOPES, RESIDENTE E DOMICILIADO(A) EM QUADRA 53, LOTE 18-A, CENTRO, SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO-GO

DATA E HORA DE FALECIMENTO: **VINTE E CINCO DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE, às 00:45:00 horas** DIA: **25** MÊS: **07** ANO: **2020**

LOCAL DE FALECIMENTO: **HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA - DF - BRASÍLIA / DF**

CAUSA DA MORTE: **NEOPLASIA MALIGNA DE PRÓSTATA**

SEPLTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido): **CRIPTA DO SANTUÁRIO DE SANTO ANTONIO- NESTE MUNICÍPIO** DECLARANTE: **MARCELO JOSE VIEIRA JUNIOR**

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO:
PATRYCIA DE SOUSA MACEDO, CRM 20694

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCEER:
O FALECIDO NÃO DEIXOU BENS, NÃO FOI APRESENTADO A CERTIDÃO DE NASCIMENTO

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ORGAO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	178.207	10/09/1969	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	Sem Informação
PIS/PIS	Sem Informação	Sem Informação	Sem Informação	Sem Informação
Passaporte	Sem Informação	Sem Informação	Sem Informação	Sem Informação
Cartão Nacional de Saúde	Sem Informação	Sem Informação	Sem Informação	Sem Informação

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA/SEÇÃO	MUNICÍPIO	UF
Título de Eleitor	Sem Informação	Sem Informação	Sem Informação	Sem Informação

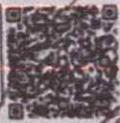
CEP Residencial	Grupo Sanguíneo

* As anotações do cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante.

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS - GO
QUADRA 11 LOTE 94 LOJA 01891 - Santo Antônio do Descoberto-GO
Tel.: (61) 3828-1198
José Eduardo Vasconcelos do Couto - Oficial

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé
Santo Antônio do Descoberto-GO, 25 de julho de 2020.

Valor dos emolumentos: **RS 0,00**
ISSQN (5%): **RS 0**
Valor da Taxa Judiciária: **RS 0**
Fundos da Lei nº 10.191/16 (10%): **RS 0**
Valor TOTAL: **RS 0**



Bel. KARLOS EDUARDO DOS SANTOS-CORRÊA - Oficial e Tabelião Substituto

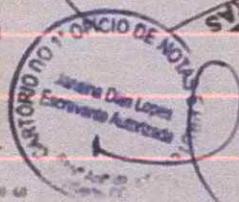
Selo Digital
03822987213031612890011
03822987213031614300002

CARTÓRIO DO DESCOBERTO 1º Tabelionato de Notas e Protesto de Santo Antônio do Descoberto-GO
Erasmuél Lopes Tobias - TABELIÃO



AUTENTICAÇÃO
(Lei nº 8.935/94 - Art. 7º - V). Confira com o original. Dou fé
Santo Ant. do Descoberto-GO, 20 de abril de 2021.

Janaina Dias Lopes - Escrevente Autorizada
01572104123015609490179 - Consulte em: <http://extrajudicial.tjop.jus.br/selo>



ARPENBRASIL AA 017027595 BIRP